



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1238 DE 30 DE JUNHO DE 1982

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a adquirir imóvel por escritura-pública.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Palmital -
Decreta e eu promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a adquirir por escritura pública, uma faixa de terras com - 970,87 m2 com 88 metros de frente para a Rua Melo Peixoto; com - 12,88 metros para a Rua Sete de Setembro; com 9,185 metros para a Rua Padre Martins, e, com 88,08 metros pelos fundos, matrícula número 5.157, e que consta pertencer a Calil João; Vera João Sayeg e seu marido Tuffy Sayeg; Yolanda João Dorgan e seu marido Luiz Carlos Dorgan; Nazira João Malulli e seu marido Nain Jorge Malulli; - Calil João Filho e sua mulher Glenda Maria Vieira João; Jorge Calil e sua mulher Nadir Tasso Calil; Abrisa João Safadi e seu marido Francisco José Safadi; Assad Calil João e sua mulher Maria de Lourdes Calil João; Odete João Estefan e seu marido Nelson Estefan; e, Ivone Calil.

Artigo 2º - O pagamento da faixa de terras de que trata o artigo anterior será através dos débitos originais provenientes de pavimentação asfáltica e sarjetas nos imóveis de Calil João e outros, a saber:- sito à Rua Padre Martins, conforme notificação nº 80, de 21 de janeiro de 1981, sito à Rua Sete de Setembro, conforme notificação nº 341, de 1º de abril de 1981; sito à Rua Melo Peixoto, conforme notificação nº 436, de 1º de junho de 1981; sito à Rua Padre Martins, conforme notificação nº 437, de 1º de junho de 1981; sito à Rua Melo Peixoto, conforme notificação número 438, de 1º de junho de 1981; sito à Rua João Izidoro Leandro, conforme notificação número 349, de 15 de setembro de 1980.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Fis.02.

Parágrafo Único - Fica a Municipalidade autorizada a cancelar os débitos de que trata o artigo 2º.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 30 de junho de 1982.


ELOY TANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 30 de junho de 1982...


SERGIO VAZ
Assessor Administrativo